VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Profa. Dra. Adriana Rodrigues de Freitas Aznar

1

VIGILÂNCIA EM SAÚDE – HISTÓRICO

- Constituição Federal, 1988
  - "Saúde é direito de todos e dever do Estado"
- Lei Nº 8.080/1990
  - Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):
  - I - a execução de ações:
    - a) de vigilância sanitária
    - b) de vigilância epidemiológica
    - c) de saúde do trabalhador...

SUS

2

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Profa. Dra. Adriana Rodrigues de Freitas Aznar

3

Vigilância Sanitária

"Conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde"

Brasil, 2001

4

Ações de Vigilância Sanitária

Riscos Ambientais	Riscos Ocupacionais	Riscos Sociais	Riscos Iatrogênicos	Riscos Institucionais
Agua esgoto, lixo, vetores e transmissores de doenças, poluição do ar, do solo e de recursos hídricos, transporte de produtos perigosos, etc.	Processo de produção, substâncias, intensidades, ritmo e ambiente de trabalho	Transporte, alimentos, substâncias psicoativas, violências, grupos vulneráveis, necessidades básicas insatisfeitas	Decorrente de tratamento médico e uso de serviços de saúde, medicamentos, radiações ionizantes, procedimentos e serviços de saúde	Escolas, clubes, hotéis, motéis, portos, aeroportos, fronteiras, estações ferroviárias e rodoviárias, salão de beleza

5

Vigilância Sanitária Lei 8.080/90

- Fiscalização e observação de fatos
- Licenciamento de estabelecimentos
- Julgamento de irregularidades
- Aplicação de penalidades
- Poder de polícia

6

Ações de Vigilância Sanitária

- Avaliação - prestação de serviços
- Concepção estrutural
- Equipamentos (manutenção)
- Processamento de artigos e superfícies
- Recursos humanos
- Respaldo técnico e legal de procedimentos

7

Poder de Polícia

Poder concedido pelo Estado a funcionários credenciados que permite a aplicação de penalidades, inclusive suspensão temporária ou definitiva de **direito individual** quando este possa a vir trazer riscos a **coletividade.**

Coletivo > Individual

8

Fundamentação Legal

- Compete ao Estado, estabelecer normas para o controle e a avaliação das ações e dos serviços de saúde, incluindo Normas Técnicas especiais de vigilância sanitária (Lei Estadual Complementar Nº 791, de 09-03-95)

- A autoridade sanitária poderá fazer exigências objetivando assegurar condições adequadas de qualidade e segurança para a prestação e consumo de serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas, insumos e aparelhos que as afetem (Lei Estadual Nº 10.083, de 23-09-98 que aprova o Código Sanitário do Estado de São Paulo)

9

Consciência Sanitária

- Características *normativa e educativa*
- Defesa do direito do consumidor e da cidadania
- *Usuário* → "vigilante voluntário"
- Cidadania

10

Controle

CONTROLE INTERNO:
o prestador/fornecedor é responsável pelo que produz e deve manter controle sobre sua produção, respondendo pelos seus desvios, imperfeições ou nocividades

CONTROLE EXTERNO:
exercido pelo Estado ou pelas sociedades organizadas na vigilância do processo e na defesa do consumidor

11

Odontologia...

- É a prática mais antiga de saúde pública no país
- Inicia-se no Brasil com a criação da **Polícia Sanitária** no século XIX, que tinha a função de combater o charlatanismo e a propagação de doenças

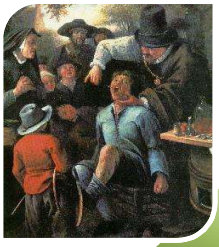

12

Antigas Práticas em Vigilância Sanitária

Até o início da década de 90 (antes da Constituição Federal de 1988):

- Atuação em questões cartoriais
- Observação de áreas físicas
- Questões relacionadas aos aparelhos de Raios X
- Caráter coorporativo e ligados as questões de exercício profissional

13

Criada pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro 1999
Autarquia sob regime especial
Presente em todo o território nacional por meio das coordenações de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados.

ANVISA

Nota Técnica **GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020** estabelece as "Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2)"

Brasil, 2006

14

Estabelecimentos de Assistência Odontológica

- Procedimentos invasivos
- Grande risco de transmissão de doenças
- Profissional atuando isoladamente
- Uso de radiação ionizante

15

Vigilância Sanitária – Abrangência das ações

Estabelecimentos:
- caráter público ou privado
- com ou sem fins lucrativos
- áreas autônomas
- interior de escolas
- hospitais

16

INFRA-ESTRUTURA FÍSICA

17

Infra-Estrutura Física

- Condições arquitetônicas
- Condições de engenharia
  - minimizar riscos
  - qualidade do serviço prestado
- Projeto físico
  - RDC/Anvisa nº 50 (21/02/2002)

18

Dimensionamento

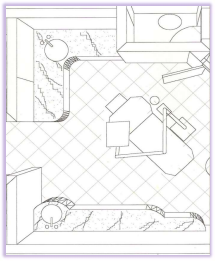

Consultório individual

- Área de Atendimento: mínimo de 9 m²
- Área de Espera: compatível com o número de pacientes atendidos
- Boas condições de ventilação e luminosidade

19

Dimensionamento

Consultórios coletivos

- área mínima depende do número e da quantidade de equipamentos utilizados
- Cabeceira – mínimo 0,8m
- Laterais – mínimo 1m
- Entre cadeiras – mínimo 2m

Permitir a circulação dos profissionais e minimizar a contaminação por aerossóis

20

Dimensionamento

- Instalações hidráulicas
- Instalações elétricas
- Iluminação natural/artificial
- Ventilação natural/forçada
- Gases medicinais

A simplificação obtida com a racionalização do espaço físico constitui um elemento importante na produtividade, à medida que permite a redução de tempo e de movimentos na execução das atividades.

21

Dimensionamento

- Sala de espera: 1,2m²/pessoa
- Depósito de material de Limpeza
  - (DML): 2m², tanque
- Sanitários: 1,6m²

22

Dimensionamento

Central de Material e Esterilização

– Ambiente sujo: sala de lavagem e descontaminação de materiais – bancada, pia e guichê para área limpa - 4,8m²

– Ambiente limpo: sala de preparo/esterilização/estocagem de material, com bancada para equipamentos de esterilização, armários para guarda de material e guichê para distribuição de material – 4,8m²

23

DOCUMENTAÇÃO E CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO

24

Condições para o Funcionamento

- Equipe Odontológica
- Licença ou Alvará de Funcionamento
- Documentação Odontológica

25

Licença de Funcionamento

- Alvará
- Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal
- Legislação local
  - Início das Atividades
  - Alteração de Endereço
  - Fusão/Cisão/Incorporação societária

26

Licença de Funcionamento

- Todos os serviços devem ser licenciados
- Licença deve ser renovada nos prazos legais
- Termo de responsabilidade não precisa ser renovado
- Quando houver mudança é preciso dar baixa

27

Responsável Técnico

Estabelecimento de assistência odontológica - Deverá ser Cirurgião-dentista, com inscrição no Conselho Federal de Odontologia

Termo de Responsabilidade assinado perante o órgão sanitário competente

Deverá estar presente durante todo o período de atendimento, indicar substituto caso não esteja presente (quantos necessário)

28

Documentação Odontológica

Instrumento de garantia da qualidade do tratamento e deve basear-se em normas legais e éticas

- Prontuário clínico
- Atestado Odontológico
- Prescrições

29

Manual de Rotinas e Procedimentos

- Descrição generalizada dos procedimentos e atividades executadas em estabelecimentos Saúde, visando uma melhor conduta dos profissionais.
- Apresentar junto à solicitação de licença de funcionamento inicial ou renovação, assinado e datado pelo Responsável Técnico.

30

31

32

Referências

- ANVISA. Serviços Odontológicos: Prevenção e Controle de Riscos / Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. – Brasília: Ministério da Saúde, 2006.
- ANVISA. Resolução RDC n0 306 de 7 de dezembro de 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 10 de dezembro de 2004.
- ANVISA. Resolução RDC n0 50 de 21 de fevereiro de 2002. Regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 20 de março de 2002.
- BRASIL. Diário Oficial da União. Lei nº 8080/90. Dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o financiamento dos serviços correspondentes e da outras providências. Brasília DF, 19 de setembro de 1990.
- Brasil. Ministério da Saúde. Portaria Nº 204, de 17 de fevereiro de 2016. Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos de anexo, e dá outras providências. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil. 2016, fev 18.

33

34